



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA HÍBRIDA , DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, foi aberta a Terceira Sessão Administrativa Híbrida de julgamento, ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 2ª Sessão Administrativa, ordinária e híbrida, realizada em 16/02/2022, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 – PROAD Nº 943/2022.**

Assunto: Minuta de resolução que transforma um cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, vago, em cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que transforma um cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, vago, em cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, nos termos do PARECER TRT19/SJA Nº 31/2022, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 22/2/22. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 242 DE 16 DE MARÇO DE 2022. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a existência de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, decorrente da aposentadoria concedida à servidora Cristina Ferreira Pedrosa; Considerando que, neste Tribunal, as atribuições da especialidade "Apoio de Serviços Diversos" são objeto de execução indireta, não havendo necessidade da existência de tal especialidade, em decorrência de terceirização de tal área; Considerando o Parecer n. 31/2022, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Tribunal, contido no PROAD n. 943/2022, RESOLVE: Art. 1º. ALTERAR a especialidade de 1 (um) cargo efetivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, sem especialidade, com amparo no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007 e nos artigos 5º e 8º da Resolução n. 47/2008, do CSJT.Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T e no B.I.Sala de Sessões, 16 de março de 2022.JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO.Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **3 – PROAD Nº 841/2022. Interessado: N. B. A. J.,** Juiz do Trabalho Substituto deste Regional. **Assunto:** Adiamento das férias referentes a:- 2ª etapa de 2021, anteriormente agendadas para o período de 03.03 a 01.04.2022, para gozo no período de 17.05 a 15.06.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário;- 1ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 13.05 a 11.06.2022, para gozo no período de 19.09 a 18.10.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, e - 2ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 12.08 a 10.09.2022, para gozo no período de 20.10 a 18.11.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. N. B. A. J., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de adiamento das férias referentes a: 2ª etapa de 2021, anteriormente agendadas para o período de 03.03 a 01.04.2022, para gozo no período de 17.05 a 15.06.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário; 1ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 13.05 a 11.06.2022, para gozo no período de 19.09 a 18.10.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, e 2ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 12.08 a 10.09.2022, para gozo no período de 20.10 a 18.11.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 25/2/2022. **4 – PROAD Nº 1031/2022. Interessada: A. L. M. A. F.,** Juíza do Trabalho Substituta deste Regional. **Assunto:** Antecipação das férias relativas ao 2º/2022, de 16.11 a 15.12.2022 para 20.09 a 19.10.2022, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 20 a 29.09.2022. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. A. L. M. A. F., Juíza do Trabalho Substituta deste Regional, de antecipação das férias relativas ao 2º/2022, de 16.11 a 15.12.2022 para 20.09 a 19.10.2022, com a conversão em pecúnia dos dez primeiros dias, ou de 20 a 29.09.2022, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 24/02/2022. **5 – PROAD Nº 5278/2019. Decisão:** por unanimidade, determinar a distribuição do presente processo administrativo para um relator, nos termos o parágrafo único, do art. 268, do Regimento Interno. **6 – PROAD Nº 886/2022..Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. L.H. C. S., Juiz Substituto deste Regional, de agendamento do saldo de férias para usufruto no período de 18 a 22.04.2022, em razão de afastamento para tratamento da saúde, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 25/02/2022. **7 – PROAD Nº 1029/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. L. A. A. de agendamento do saldo de 2(dois) dias de férias relativas ao 1º período de 2022, que serão usufruídos nos dias 11 e 12.04.2022, em razão da interrupção, nos dias 09 e 17.02.2022 por necessidade de serviço. **8 – PROAD Nº 1103/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. Desembargadora A. H. F. I. de alteração dos dias indicados para conversão em pecúnia, conforme segue: 1º/2021 - gozo de férias no período de 22.09 a 11.10.2022, reconhecendo-se o direito à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, no período de 12 a 21.10.2022 (últimos 10 dias), conforme informação da Seção de Magistrados datada de 4/3/2022. **9 – PROAD Nº 1066/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. L. A. A., de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

antecipação das férias referentes a 2ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 21.07 a 19.08.2022, para gozo no período de 18.04 a 17.05.2022, com conversão dos 10 últimos dias em abono pecuniário, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 9/3/2022. **10 – PROAD Nº 1231/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador P. I. S. de agendamento de saldo de 03 (três) dias de férias para usufruto de 20 a 22.06.2022, em razão de convocação para participação em sessões da Primeira Turma e do Tribunal Pleno, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 9/3/2022. **11 – PROAD Nº 1236/2022. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. Desembargador J. M. V. A. de adiamento do saldo de 4 dias de férias, referentes à 1ª etapa de 2019, anteriormente agendadas de 25 a 28.04.2022, para fruição de 10 a 13.05.2022, por imperiosa necessidade de serviço, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 9/3/2022. **12 – PROAD Nº 1267/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de emenda apenas alterando parcialmente o art. 4º da minuta da emenda regimental para transformar o § único do art. 25 em § 1º e acrescentar o §2º com o seguinte texto: “§ 2º: Os servidores lotados no gabinete do Desembargador que esteja no exercício da Vice Presidência auxiliarão nos trabalhos da Coordenadoria de Recurso de Revista”. Lavre-se a respectiva emenda regimental. EMENDA REGIMENTAL Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2022. Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional da 19ª Região, inserindo a Vice-Presidência como órgão de sua estrutura e dando outras providências. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, a, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a Vice-Presidência como órgão deste Tribunal, fazendo os ajustes necessários; CONSIDERANDO e visando a celeridade processual nos serviços prestados por este Tribunal para uma efetiva e plena entrega da atividade jurisdicional; CONSIDERANDO as determinações constantes no PROAD N. 1267/2022; CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Regimento Interno, realizada na própria sessão de aprovação, em consonância com o parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região; CONSIDERANDO o princípio da eficiência que norteia os atos da Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a relevância do cargo de Vice-Presidente do Tribunal em contribuir ao auxílio da Administração do Tribunal; CONSIDERANDO a relevância do cargo de Corregedor Regional exercido pelo Vice-Presidente do Tribunal e, ademais, observadas as vultosas competências funcionais descritas no art. 29 do Regimento Interno do TRT da 19ª Região; CONSIDERANDO a constante necessidade de assegurar a razoável duração dos processos, expedientes administrativos sujeitos à Corregedoria Regional e ao próprio Regional, e os meios que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

garantam a celeridade de suas tramitações; RESOLVE: Art. 1º O art. 5º, passa a vigorar acrescido do inciso VII, dando nova redação aos incisos III a VI: “Art. 5º [...] I – [...] II – [...] III - a Vice-Presidência; IV - as Turmas; V – a Corregedoria Regional; VI – a Ouvidoria Regional; e VII - a Escola Judicial.” Art. 2º O § 11, do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. [...] § 11 O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal não receberão distribuição de processos de competência das Turmas, nem serão designados como redatores.” Art. 3º O inciso V do art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 23. [...] IV - decidir acerca da admissibilidade dos recursos ordinários nas ações originárias do Tribunal, com a devida fundamentação; [...] Art. 4º O art. 25, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, e dos parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações: “Art. 25 [...] I – [...] II – [...] III - [...] IV – decidir acerca da admissibilidade dos Recursos de Revista, com a devida fundamentação; e V - organizar o gabinete da Vice-Presidência e demais serviços auxiliares, respeitados os atos privativos de competência da Presidência e do Plenário do Tribunal. § 1º. Poderá o Vice-Presidente do Tribunal propor conciliação prévia antes da admissibilidade dos recursos de revista. § 2º Os servidores lotados no gabinete do Desembargador que esteja no exercício da Vice Presidência auxiliarão nos trabalhos da Coordenadoria de Recurso de Revista”. Art. 5º O parágrafo único do art. 28, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. [...] § Parágrafo único. O Desembargador que estiver no exercício eventual do encargo de presidente de Turma, não será excluído da participação na distribuição de processos.” Art. 6º Os §§ 2º e 3º, do art. 42, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 42 [...] § 2º Os Desembargadores que forem eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, somente participarão da distribuição de processos de competência originária do Tribunal Pleno, permanecendo como Relatores e Revisores nos processos que tenham analisado e remetido à Secretaria para inclusão em pauta. § 3º O Desembargador Presidente e o Desembargador Vice-Presidente não receberão distribuição quando estiverem ausentes em virtude de viagem oficial fora do Estado de Alagoas.” Art. 7º O *caput* do art. 48, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 48. O Desembargador no exercício da Presidência do Tribunal por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em virtude de férias ou outras ausências legais do titular, previamente fixadas, receberá normalmente a distribuição dos processos de competência da Turma e do Tribunal Pleno, ressalvado o Desembargador Vice-Presidente, que receberá apenas a distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno. [...]” Art. 8º Ficam revogados o § 12, do artigo 11, e o § 2º do artigo 23. Art. 9º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 10 Republique-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala de sessões, 16 de março de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **13 – PJE Processo Administrativo 0000277-31.2021.5.19.0000. Decisão:** por maioria, rejeitar a preliminar de incabimento de apreciação da matéria em via administrativa, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva e acolhida pelo Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo; e, em prosseguimento, por maioria, reconhecer que foram atingidos pela prescrição quinquenal prevista no artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32, os valores indevidamente percebidos pelos magistrados, apurados no período anterior a 24.03.2016; e que eles receberam de boa-fé e por erro de interpretação de lei por parte deste Tribunal os valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Função (GECF), razão pela qual não estão obrigados à devolução dos valores pagos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

a maior, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e Pedro Inácio da Silva que rejeitavam a pretensão por entenderem que o Tribunal não pode reformar decisão do CSJT. **14 – PROAD Nº 1209/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **15- PROAD Nº 1389/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que cancela as Resoluções Administrativas ns.º 128/2017 e 171/2019, referentes à Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool em Alagoas - Hospital Veredas. Lavre-se a respectiva resolução. E conceder o prazo de até 30 dias ao interessado (HOSPITAL VEREDAS) para que apresente nova proposta de resolução que viabilize o retorno da centralização. RESOLUÇÃO N.º 243, DE 16 DE MARÇO DE 2022. Cancela as Resoluções Administrativas ns.º 128, de 18 de outubro de 2017 e 171, de 05 de junho de 2019, que centralizaram e regulamentaram as execuções de processos da Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool em Alagoas – Hospital Veredas. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o Pedido de Providências n.º 0010407-22.2017.5.19.0000 e do PROAD n.º 1389/2021, através dos quais se desenvolveram as iniciais e subsequentes tratativas da centralização das execuções de processos da FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL EM ALAGOAS – HOSPITAL VEREDAS; CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pela Coordenadoria de Apoio às Execuções – CAE sobre a recorrente ineficácia das Resoluções Administrativas concernentes aos pagamentos ajustados à paulatina quitação do passivo trabalhista pelo Hospital Veredas; CONSIDERANDO, por fim, a ausência de solução concreta e a contento que justifiquem a manutenção das Resoluções e, acima de tudo, a devida adequação aos termos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, RESOLVE: Art. 1º Ficam canceladas as Resoluções Administrativas TRT 19ª ns.º 128, de 18 de outubro de 2017 e 171, de 05 de junho de 2019. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 16 de março de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Da Décima Nona Região. **16- PROAD Nº 1240/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que cancela a Resolução Administrativa n.º 11/2014, que trata da centralização das execuções do Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL. Lavre-se a respectiva resolução. Oficie-se à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Procuradoria da Fazenda Estadual para que se pronuncie sobre a destinação do valor existente na conta judicial. RESOLUÇÃO N.º 244, DE 16 DE MARÇO DE 2022. Cancela a Resolução Administrativas n.º 11, de 09 DE MAIO DE 2014, que centralizou e regulamentou as execuções de processos do Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o Pedido de Providências n.º 0000227-20.2012.5.19.0000 e do PROAD n.º 1240/2021, através dos quais se desenvolveram as iniciais e subsequentes tratativas da centralização das execuções de processos do SERVIÇO DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS – SERVEAL; CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sede de recurso de revista nos autos TST-RR-180100-98.1994.5.19.0003, que estendeu os privilégios da Fazenda Pública à SERVEAL; CONSIDERANDO, por fim, o atravancamento da marcha processual em face das execuções que se desenvolvem em desfavor da SERVEAL, RESOLVE: Art. 1º Fica cancelada a Resolução Administrativa TRT 19ª n.º 11, de 09 de maio de 2014. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 16 de março de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Da Décima Nona Região. **17 – PROAD Nº 1335/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de emenda regimental constante no Documento nº 6 dos autos. Lavre-se a respectiva emenda regimental. EMENDA REGIMENTAL Nº 27, de 16 DE MARÇO DE 2022. Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Capítulo VIII - Da Ouvidora Regional - altera o inciso II do art. 38, no Título II - Da Ordem dos Serviços no Tribunal - Capítulo I - Da Distribuição - altera o *caput* do art. 50, o Capítulo II - Da Relatoria e da Revisão - modifica a redação da cabeça do art. 59, o Capítulo II - Dos Recursos Contra Decisões do Tribunal - Seção V - Dos Embargos de Declaração - dá nova redação do § 3º do art. 223, o Capítulo II - Da Comissão de Regimento Interno - O inciso I do art. 276, Título VII - Das Disposições Finais e Transitórias - O *caput* do art. 292-A. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia dezesseis de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias, no uso de suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e no art. 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Federal; CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT no Procedimento de Controle Administrativo N. 0000057-61.2021.5.90.0000 que considerou que: a) dentro de sua autonomia, cabe ao Regional deliberar sobre o prazo mais adequado à sua realidade, respeitado o parâmetro razoável máximo recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 90 (noventa) dias corridos; e b) a literalidade do art. 931 do CPC estabelece contagem de prazos em dias corridos, por se tratar de prazo administrativo e não processual; CONSIDERANDO que a partir da Emenda Regimental N. 21/2018 houve alteração da redação do *caput* do art. 59 Regimento Interno deste Regional, com redução dos prazos ali previstos, bem como foi inserido art. 292-A com a previsão de contagem de prazo processual apenas nos dias úteis; e CONSIDERANDO que os prazos em matéria administrativa, praticados pelo Tribunal, serão contados em dias corridos, RESOLVE: Art. 1º O inciso II do art. 38, CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA REGIONAL - do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 38. Omissis. I. Omissis; e II - encaminhar à Ouvidoria Regional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, resposta clara, objetiva e eficaz quanto à questão apresentada ou versão completa dos acontecimentos, informando as providências tomadas para a solução do problema, ou não sendo possível, a justificativa do impedimento, que será repassada ao interessado.” (NR). Art. 2º O *caput* do art. 50, TÍTULO II - DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO TRIBUNAL - CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO - do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 50 A distribuição dos processos em grau de recurso não será suspensão no período de gozo de férias do magistrado.” (NR). Art. 3º O *caput* do art. 59, CAPÍTULO II – DA RELATORIA E DA REVISÃO, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 59. Os Desembargadores Relator e Revisor têm o prazo de 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respectivamente, contados da distribuição dos autos ao gabinete, para aposição do seu visto, exceto com relação ao recurso ordinário em rito sumaríssimo, habeas corpus e mandado de segurança, em que o prazo para relatar será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.” (NR). Art. 4º O § 3º do art. 223, Seção V – Dos Embargos de Declaração – CAPÍTULO – II – DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO TRIBUNAL, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 223 Omissis. § 1º Omissis. § 2º Omissis. § 3º Quando os Embargos de Declaração forem encaminhados a gabinete diverso daquele que prolatou o acórdão, o prazo de Relatoria será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.” (NR). Art. 5º O inciso I do art. 276, CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 276 Omissis. I - emitir parecer, quando lhe seja requerido pelo Tribunal Pleno ou pelo Presidente do Tribunal, sobre matéria regimental, no prazo de 10 (dez) dias; (NR) e II – Omissis.” Art. 6º O *caput* do art. 292-A, TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 292-A. Na contagem dos prazos processuais estabelecidos neste Regimento, computar-se-ão somente os dias úteis e, nos de natureza administrativa, em dias corridos. (NR). Art. 7º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 8º Republicue-se a Resolução Administrativa Nº 94, de 15 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Emenda Regimental. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 16 de março de 2022. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **18 – PROAD Nº 1244/2022. Decisão:** preliminarmente, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Senhora C. B. R. O., Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios, conforme segue: marcação do saldo remanescente de 29 (vinte e nove) dias, referente ao 2º de 2020, interrompidos por necessidade do serviço (Portaria TRT 19ª GP Nº 91/2022), para gozo no período de 16.11 a 14.12.2022, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário; 2ª etapa de 2021, anteriormente agendadas para o período de 01 a 30.07.2022, para gozo no período de 01.02 a 02.03.2023, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário; 1ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2022, para gozo no período de 01 a 30.07.2023, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 14/3/2022. **19 – PROAD Nº 678/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. F. A. S. F., Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca, de marcação do saldo de férias relativas ao 1º/2022, para usufruto no período de 16 a 22.05.2022, tendo em vista o afastamento para tratamento de saúde, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 14/3/2022. **20 – PROAD Nº 1306/2022. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, homologar a licença para tratamento de saúde da Exma. Sra. B. T. C., Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, no período de 10 a 24.3.2022, totalizando 15 dias, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 14/3/2022. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às onze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO